



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de acolhimento para adultos e grupos familiares – Abrigo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Adultos e Grupos Familiares – Abrigo Municipal, para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

- I – Pessoas em situação de rua e desabrigado por abandono;
- II – Migração e ausência de residência;
- III – Pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º O abrigo terá funcionamento noturno e será dotado de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos abrigados.

§ 2º Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

Art. 2º O Abrigo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a mesma deverá encaminhar os beneficiários às Unidades de Saúde.

§ 1º Será realizado um estudo social pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência por 24 horas no Abrigo Municipal.

§ 2º Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de Abrigo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de novembro de 2022.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 109471/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR